

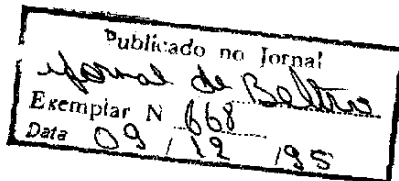


Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, S/N - CX.P. 06 - TELE-FAX : (046) 534-1388

CEP - 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

LEI Nº 016/95
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.995



SUMULA - "Dispõe sobre o Orçamento Geral do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES do Município de São Jorge d'Oeste, para o Exercício de 1.996, e da providências correlatas"

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES, do Município de São Jorge d'Oeste, para o Exercício Financeiro de 1.996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$. 91.120,00 - (noventa e um mil, cento e vinte reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo II - RECEITA, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições.....R\$.	24.120,00
Receita Patrimonial.....R\$.	16.080,00
Transferências Correntes.....R\$.	14.740,00
Outras Receitas Correntes.....R\$.	14.740,00
	=====
SUB TOTAL.....R\$.	69.680,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....R\$.	21.440,00
	=====
SUB TOTAL.....R\$.	21.440,00
	=====
T O T A L.....R\$.	91.120,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II - DESPESA, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO

01 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVID. R\$.	91.120,00
	=====
T O T A L.....R\$.	91.120,00

Art. 4º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 7º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito - por Antecipação de Receitas, nos termos do Artigo 165, Bº, da



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, S/N - CX.P. 06 - TELE-FAX : (046) 534-1388

CEP - 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

Constituição Federal;

II - Tomar, se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das Despesas, conforme o comportamento efetivo da Receita, abrindo Créditos Adicionais Suplementares, com fundamento no Artigo 43, 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320/64;

III - proceder o planejamento, obedecendo as dotações orçamentárias e créditos autorizados em Leis, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, bem como o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, e outros, nos termos da legislação em vigor;

IV - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da Despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o Anexo II, observando a programação dos quadros de recursos de trabalho, até onde for necessário;

V - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei, a estrutura Municipal, movimentar as dotações orçamentárias, estruturar e planejamento dos programas de investimentos, assim como, criar elementos de despesas, através de Crédito Especial, se necessário for, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, assim como em função de Convênios liberados em qualquer esfera de Governo;

VI - Designar os Órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas as diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 01 de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge d'Oeste, 30 de novembro de 1.995.

ARMANO ANTONIO THOMAZ
Prefeito Municipal